

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	6
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	6

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1741 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Seropédica, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o artigo 11, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando os preceitos do Decreto nº 7.257/10, de 04 de agosto de 2010, da Lei nº 12.608/12, de 10 de abril de 2012, da Lei nº 12.983/14, de 02 de junho de 2014, que altera a Lei nº 12.340/10, de 1º de dezembro de 2010;

Considerando a preocupação que a Administração Pública Municipal tem em estabelecer um Sistema Municipal de Defesa Civil à altura dos anseios e necessidades da população local;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC é constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal, por entidades privadas e pela comunidade.

Art. 2º - São objetivos do SIMDEC:

I. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II. Atuar na eminência e em situações de desastres;

III. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas;

IV. Recuperar áreas atingidas e deterioradas por desastres.

Art. 3º - Para efeitos desse decreto, considera-se:

I. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação do homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos e materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º - O SIMDEC será dirigido pelo Prefeito e coordenado pela Subsecretaria Municipal de Defesa Civil – SMDEC, com a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - constituída por todo o seu efetivo pessoal e recursos materiais;

II. Grupos de Atividades Coordenadas – GRAC - constituídos por representantes das secretarias municipais, departamentos e órgãos institucionais, estadual ou federal, sediados no Município de Seropédica, com intuito de harmonizar a atuação isolada ou em conjunto nas atividades de Defesa Civil;

Art. 5º - Integram o GRAC representantes dos órgãos abaixo indicados, a serem designados por suas respectivas chefias:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos;
- III. Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios;
- IX. Secretaria Municipal de Fazenda;
- X. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- XI. Procuradoria Geral do Município;
- XII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- XIII. Secretaria Municipal de Governo
- XIV. Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE;
- XV. Batalhão de Polícia Militar - 24º BPM;
- XVI. 4º e 29º Grupamento de Bombeiros Militar.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I. Normatizar e realizar a supervisão técnica e fiscalizações específicas sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMDEC;

II. Definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades da cidade ou bairro;

III. Promover estudos referente as causas e possibilidade de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências;

IV. Sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMDEC;

V. Propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir risco, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I. Aprovar normas e procedimentos para articulações das ações municipais com o Estado e a União, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de Defesa Civil;

II. Aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil;

III. Determinar aos diversos órgãos integrantes do SIMDEC, ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV. Aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

V. Declarar situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observados os critérios normativos.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

I. Elaborar as notícias relativas às atividades e ocorrência de Defesa Civil, incluindo as campanhas educativas e de esclarecimento e orientação à comunidade e divulgação de ações, planos e projetos relativos a prevenção de desastres;

II. Manter atualizado os canais de comunicação dos entes municipais;

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Obras:



I. Colocar a disposição do SIMDEC os recursos necessários para, dentro das atribuições de divisões, realizar estudos e projetos visando a prevenção e recuperação das áreas em estado de calamidade ou situação de emergência.

II. Promover e executar programas de construção de moradias populares, lotes urbanizados, garantindo condições habitacionais e infraestrutura urbana.

Art. 10º - **Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

I. Colocar à disposição do SIMDEC os recursos necessários para, dentro das atribuições de divisões, a realização de limpeza das áreas atingidas e retirada de escombros;

II. Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na desinfecção de áreas atingidas, com pessoal e equipamento.

III. Coordenar as ações do sistema de transporte público;

IV. Adotar medidas de prevenção e controle dos sistemas viários e ferroviários;

V. Mobilizar os meios de transporte coletivos da população atingida para os locais de abrigo quando solicitados;

VI. Promover a limpeza e a conservação de bueiros e galerias pluviais.

Art. 11º - **Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:**

I. Coordenar as ações do sistema de segurança pública a nível municipal e estadual;

II. Adotar medidas de segurança para os locais de ponto de apoio e abrigo temporário;

III. Executar políticas de segurança patrimonial e de ordem pública em caso de evacuação.

Art. 12º - **Compete à Secretaria Municipal de Saúde:**

I. Implementar e supervisionar as ações de saúde pública, suprimento de medicamentos, o controle da qualidade da água e dos alimentos e aprovação da saúde em circunstâncias de desastres, colocando-se em condições de deslocamento para as áreas atingidas pelos desastres;

II. Providenciar a remoção imediata dos atingidos para unidades hospitalares;

III. Providenciar e orientar a desinfecção da área atingida, quando necessário, contando para isso com o apoio da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 13º - **Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

I. Organizar e promover, junto com a Defesa Civil, campanhas de conscientização para impedir populações ribeiri-

nhas e de encostas a jogar lixo nas vias, terrenos e águas públicas;

II. Difundir através do seu quadro de professores e funcionários, periodicamente, medidas de Defesa Civil, principalmente nos estabelecimentos próximos a locais conhecidos como áreas de risco;

III. Colocar à disposição do SIMDEC através do seu plano setorial, a listagem atualizada de quadras poliesportivas municipais cobertas para, que estejam sobre sua responsabilidade, para servir de base para triagem e abrigo provisório, se necessário.

Art. 14º - **Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Agronegócio:**

I. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;

II. Orientar a comunidade sobre o cuidado que se deve ter com os rios e canais e a importância de prevenção do deterioramento das encostas e morros;

III. Planejar, dirigir, organizar, coordenar e implementar, programas de controle e preservação à flora e à fauna do Município;

IV. Planejar, propor e executar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, programas de educação ambiental e sanitária.

Art. 15º - **Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:**

I. Adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e crédito, destinadas ao atendimento de população e de áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 16º - **Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**

I. Administrar as normas relativas ao zoneamento, ao controle dos loteamentos e parcelamento de solo;

II. Manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

III. Elaborar, controlar e manter atualizado o Plano Diretor.

Art. 17º - **Compete à Procuradoria Geral do Município:**

I. Dar orientação jurídica a todas as atividades de Defesa Civil.

Art. 18º - **Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**

I. Prestar atendimento social a população atingida por desastres;

II. Promover a listagem do pessoal removido de sua residência, quando for o caso;

III. Executar triagem nos abrigos eventualmente ativados;

IV. Solicitar atendimento médico quando necessário;

V. Providenciar alimentação para a população eventualmente abrigada onde não houver recursos para este fim;

VI. Receber e distribuir as doações eventualmente recebidas.

Art. 19º - **Compete à Secretaria Municipal de Governo:**

I – Controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 20º - **Compete à CEDAE:**

I. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Civil dentro de sua área de apoio;

II. Assessorar o SIMDEC em assuntos que interfiram em suas áreas de responsabilidade ou que possam interferir.

Art. 21º - **Compete ao 24º BPM:**

I. Além de suas atribuições institucionais, garantir a proteção dos bens móveis da população removida;

II. Manter a ordem nas áreas de abrigo.

Art. 22º - **Compete ao Grupamento de Bombeiros Militar:**

I. Além de suas atividades operacionais específicas, apoiar a Secretaria Municipal de Defesa Civil quando solicitado, nas operações de Defesa Civil de cunho emergencial ou de desastre, dispondo de equipamentos e do seu efetivo, principalmente, para remoção da população da área atingida.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - A administração do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC ficará a cargo da COMDEC que coordenará toda a operação, independentemente ou com a participação de outros órgãos do poder público eventualmente envolvidos em tarefas específicas.

§ 1º - A tarefa específica de cada atividade envolvida é obrigação e direito da própria entidade.

§ 2º - A administração de tarefas específicas deverá ser de responsabilidade de técnico do órgão ou entidade envolvida.

§ 3º - No desenvolvimento das tarefas específicas haverá sempre o apoio da equipe da COMDEC que estiver no local.

### CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24º - Os órgãos envolvidos não estarão desviados de suas atividades fins, sendo certo que deverão dotar seu pessoal de equipamentos necessários.

Parágrafo único – A utilização de equipamentos que não seja rotineiro do órgão, será procedida mediante apoio de outro órgão ou entidade, que detenha conhecimento acerca da operacionalização do equipamento, através da COMDEC ou diretamente pela equipe especializada desde que tenha meios de fazê-lo.

#### CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 25º - O órgão a que couber determinadas tarefas será responsável pelo pessoal necessário ao cumprimento da mesma, bem como pelo reconhecimento do efetivo, escalas e substituições.

#### CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 26º - **A COMDEC se ligará, sempre que houver necessidade, aos representantes do órgão solicitado, usando para isso a relação de representantes apresentadas pelos diversos órgãos competentes do GRAC, nos termos do art. 5º.**

Art. 27º - **Em seus planos setoriais cada órgão deverá explicitar as pessoas que a COMDEC deverá contatar para disparar o plano a cargo daquele órgão específico.**

Parágrafo único – Caso o órgão mantenha plantões, o contato emergencial da COMDEC será através deste, e a ele caberá o acionamento dos responsáveis pelo desencadeamento e execução das tarefas solicitadas.

Art. 28º - No local de emergência a COMDEC ligará, para efeito de coordenação, ao chefe de equipe do órgão que estiver operando no local.

Parágrafo único - Caso haja mais de uma equipe do mesmo órgão e as mesmas tenham chefias distintas, será oportuno que o órgão envie um responsável pelas equipes e este se ligará com a COMDEC.

Art. 29º - Serão utilizados todos os meios de comunicação disponíveis, sejam telefones, rádios e até messageiros, para que não haja retardamento nas ações de COMDEC.

Art. 30º - Nas Secretarias Municipais e Departamentos que dispõem de telefones, o primeiro contato será feito desta forma, bem como com os representantes de cada órgão.

Parágrafo único – As comunicações com o local de emergência serão, prioritariamente, via telefone e quando não se dispuser deste recurso por outra via que se tornar mais eficaz.

#### CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DO CONCEITO DE OPERAÇÕES

Art. 31º - A Operação de Defesa Civil se reveste de caráter muito amplo, sendo certo que como conceito geral, o sistema será engajado em todas as ocorrências que vierem, de algum modo, transformar a normalidade da vida da população, utilizando-se para isso de todos os esforços disponíveis.

##### SEÇÃO II DO CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Art. 32º - Para perfeita harmonia, a COMDEC deverá dispor de planos setoriais dos órgãos envolvidos, principalmente dos órgãos de apoio básico.

Parágrafo único – Os órgãos de apoio básico serão acionados prioritariamente, devendo estarem prontos para respostas que, dentro das peculiaridades de cada um, possa ocorrer.

##### SEÇÃO III DO ESTABELECIMENTO DE ROTINA

Art. 33º - A COMDEC manterá equipes de plantão reforçadas e suficientes.

Parágrafo único - Caso a urgência extrapole este limite, serão convocados funcionários em escala extra.

Art. 34º - Os órgãos que mantiverem plantão de emergência serão acionados pelo Setor de Comunicação da COMDEC, desde que tenha detectado a responsabilidade pela execução da tarefa solicitada.

Parágrafo único – Surgindo dúvidas quanto a responsabilidade da tarefa, ou havendo envolvimento de dois ou mais órgãos, a COMDEC fará a devida triagem, os acionamentos e a coordenação da execução.

Art. 35º - Os órgãos de apoio básico deverão, após serem acionados, empenhar esforços para o mais rápido atendimento do solicitado.

Parágrafo único – Não sendo constatada a responsabilidade dos órgãos de apoio básico, este deverá informar a COMDEC, que tomará medidas de correção.

Art. 36º - Após o atendimento da ocorrência solicitada o órgão que atender deverá informar à COMDEC a solução encontrada e executar.

Art. 37º - Quando o órgão envolvido na operação necessitar de outros órgãos que não estejam no local, deverá encaminhar a questão a COMDEC, que se esforçará para solucioná-la.

Parágrafo único – Quando o órgão de apoio necessário estiver no local o atendimento deverá ser direto entre os chefes de equipe ou através do coordenador da operação local.

#### CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIAS

Art. 38º - **O Plano Municipal de Contingências será publicado anualmente, sempre no princípio do quarto trimestre, através de portaria da COMDEC.**

Parágrafo único – Anualmente o Plano Municipal de Contingências definirá o período vigente do Plano Verão e de sua ativação.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Após a publicação do presente decreto os órgãos de apoio deverão organizar e remeter a COMDEC lista atualizada, informando sempre que ocorrer alterações:

I. Dos representantes, bem como os meios de comunicação com os mesmos;

II. Escala de plantão e a forma de contato com eles;

III. Relação dos setores subordinados aos órgãos específicos distribuídos pela cidade, bem como a forma de comunicação com seus responsáveis;

IV. Equipamentos, pessoal ou outros recursos que possam ser utilizados pela COMDEC, devidamente discriminados e divididos por setores.

Art. 40º - Os órgãos de apoio à COMDEC deverão atentar para o volume de ocorrências, tomando providências para que não haja retardamento ao atendimento das tarefas solicitadas, observando sempre a prioridade determinada pelo risco apresentado.

Art. 41º - **Os Secretários Municipais deverão dar conhecimento a todos os funcionários subordinados o inteiro teor do presente decreto.**

Art. 42º - **Para o cumprimento do presente decreto os órgãos e entidades integrantes do SIMDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotação orçamentária específica, as quais poderão ser suplementadas através de abertura de crédito extraordinário, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição da República.**

Art. 43º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Seropédica, 05 de novembro de 2021**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESPROPRIAÇÃO POR  
UTILIDADE PÚBLICA**



PROCESSO Nº 9.383/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: § 2º art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.139/0002-98, com endereço na Rua Maria Lourenço, 18, Fazenda Caxias, Seropédica – RJ., CEP 23890-000.

EXPROPRIADO: ISABEL CRISTINA BARACHO MONTEIRO, portadora da carteira de identidade nº 05952211-0, IFP, do CPF nº 736.751.307-97, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com MARCELO AMORIM MONTEIRO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 05975879-7, IFP, do CPF nº 582.354.007-82, ambos domiciliados na Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso nº 770, Jardim Iguaçú, Nova Iguaçu-RJ., CEP 26282.011.

LEGISLAÇÃO: Decreto Municipal nº 1.696 de 22 de setembro de 2021, publicado no Boletim Oficial nº 782, em 23/09/2021, retificado pelo Decreto Municipal nº 1.712 de 06 de outubro de 2021, publicado no Boletim Oficial nº 794, em 06/10/2021, nos autos do processo administrativo nº 9.383/2021, encartado com Laudo de avaliação dos imóveis e Termo de Acordo e comprovante do pagamento da indenização.

OBJETOS: Gleba de Terreno Retangular com 3.900m2, desmembrado da Gleba 6, CHÁCARAS SANTA ROSA, situada no antigo 2º Distrito deste Município, sem benfeitorias, o qual assim se descreve e caracteriza-se tendo de frente sobre o Caminho da Igreja, 30,00mts de largura em toda extensão de 130,00mts; confronta do lado direito, de quem de dentro do terreno olhar de frente a referido Caminho da Igreja, com Caminha do Mato; do lado esquerdo e nos fundos com vendedor, fora do perímetro urbano, transcrição anterior nº 746 Lº 4-B, nº 1487 Lº 4-C e nº 167 Lº 3, matriculado sob o nº 8.587, no Cartório do 1º Ofício de Itaguaí;

Gleba de Terreno Retangular com 3.900m2, desmembrado da Gleba 6, CHÁCARAS SANTA ROSA, situada no antigo 2º Distrito deste Município, sem benfeitorias, o qual assim se descreve e caracteriza-se tendo 30,00mts de largura em toda extensão de 130,00mts; o lado direito, de quem de dentro olhar de frente a referido Caminho da Igreja 30,00mts, do Caminho do Mato; limite na direita e nos fundos com os vendedores, fora do perímetro urbano, transcrição anterior nº 167 Lº 3, 747 Lº 4-B e nºs 1487 e 1488 Lº 4-C, matriculado sob o nº 8.588, no Cartório do 1º Ofício de Itaguaí;

Gleba de Terreno Retangular com 3.900m2, desmembrado da Gleba 6, CHÁCARAS SANTA ROSA, situada no antigo 2º Distrito deste Município, sem benfeitorias, o qual assim se descreve e caracteriza-se tendo 30,00mts de largura em toda extensão de 130,00mts; o lado direito, de quem de dentro olhar de frente a referido Caminho da Igreja, dista 60,00mts, do Caminho do Mato; limite na direita e nos fundos com os vendedores, fora do perímetro urbano, transcrição anterior nº 167 Lº 3, 748 Lº 4-B e nºs 1487 e 1488 Lº 4-C, matriculado sob o nº 8.589, no Cartório do 1º Ofício de Itaguaí.

AVALIAÇÃO: os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis pelo valor de R\$ 640.959,54 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que foi ofertado e aceito pelo EXPROPRIADO.

VALOR A SER PAGO: R\$ 640.959,54 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Seropédica, 07 de outubro de 2021

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito  
Expropriante

ISABEL CRISTINA BARACHO MONTEIRO MARCELO AMORIM MONTEIRO  
Expropriado

**PORTARIA Nº.01328/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO **069/2021**, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **6877/2021**.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato nº **069/2021**, referente ao Processo Administrativo nº **6877/2021**, cujo OBJETO REFORMA DA CASA DA CRIANÇA, situada a rua Clarice Rosa e Silva nº 4 – Bairro: Parque Jacimar.

- 1) JESSICADASILVANASCIMENTO - MATR.18865 – DIRETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS;
- 2) ROBERTA SANTOS DA SILVA – MATR.19052 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 03/11/2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 05 de novembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RERRATIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1330/2021**

Rerratificação da Portaria nº **1317/2021**, publicada na Edição nº 820, fl. 4, do dia 03/11/2021.

**Onde lê-se:**

Dispensa de Licitação nº 035/2021.

**Lê-se à:**

Dispensa de Licitação nº 036/2021.

Seropédica, 05 de novembro de 2021

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

**ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ERRATA**

**CONTRATO N.º 65/2021 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.278/2021 – INEXIGIBILIDADE**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**  
**CNPJ N.º: 13.292.261/0001-74**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATO Nº 65**

**LEIA-SE:**

**CONTRATO Nº 70**

**DATA: SEROPÉDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica**

**PORTARIA Nº 82/2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS AUSENTES para realizarem o RECADASTRAMENTO ANUAL DE 2021 conforme estabelecido no inciso II, art. 5º, da Instrução Normativa nº 04 de 2021.

Art. 2º - O recadastramento é um procedimento de comparecimento obrigatório a todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Único: Exclui-se da obrigatoriedade de comparecimento os aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos em 2021.

Art. 3º - O recadastramento consiste na atualização das seguintes informações do aposentado ou pensionista:

- I. Dados pessoais, como RG e CPF;
- II. Endereço atualizado;
- III. Telefones e e-mail para contato;
- IV. Relação de dependentes;
- V. Declaração de acumulação ou não cargos.

Art. 4º - O recadastramento será realizado na sede do Instituto, à Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ.

Art. 5º - Os dias e horários de realização da segunda chamada do recadastramento dos aposentados e pensionistas ausentes na primeira chamada constam nos anexos desta Portaria.

Art. 6º - Aos aposentados e pensionistas, ao comparecerem para realizar o recadastramento, é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia do RG;
- II. Original e cópia do CPF;
- III. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

- IV. Original e cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, caso haja;
- V. Original e cópia do CPF dos dependentes, caso haja;
- VI. Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- VII. Declaração de matrícula original e cópia para os pensionistas maiores de 18 (dezoito) anos que estejam estudando.

Art. 7º - Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão obrigatoriamente se fazer presentes junto aos seus responsáveis no momento do recadastramento.

Art. 8º - Nos casos em que o comparecimento for de Procurador do aposentado ou pensionista, deverão ser apresentados, além dos documentos listados no art. 6º, os seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Procuração lavrada em cartório atualizada;
- II. Original e cópia do RG do Procurador;
- III. Original e cópia do CPF do Procurador.

Art. 9º - Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização do recadastramento através da visita em sua residência de equipe de servidores do Instituto.

Parágrafo Único – Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deverá entrar em contato com o Instituto através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 10 – O não atendimento a esta convocação ensejará uma terceira e última convocação conforme disposto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 04 de 2021.

Art. 11 – O aposentado ou pensionista que não puder comparecer no dia e horário pré-estabelecido nos anexos desta Portaria, deverá entrar em contato com o Instituto através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para apresentação de justificativa e reagendamento do dia e horário.

Art. 12 – O aposentado ou pensionista cujo nome não conste nos anexos por erro do Instituto deverá entrar em contato através do telefone (21) 2682-0075 ou do WhatsApp de mesmo número, para agendamento do dia e horário do recadastramento.

Art. 13 – É obrigatório o uso de máscara cobrindo boca e nariz durante todo o período em que o aposentado ou pensionista estiver nas dependências da Sede do Seroprevi, incluindo seu acompanhante.

Parágrafo Único: Ao aposentado ou pensionista que se recusar a utilizar a máscara, ou a utilizar de forma incorreta, será impedido de realizar o recadastramento, até que proceda a colocação da máscara de forma correta.

Art. 14 – Aos aposentados e pensionistas que necessitam de acompanhante, será permitido a permanência de apenas 1 (um) acompanhante durante o processo de recadastramento – salvo determinação médica em contrário – para evitar aglomeração.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

**ANEXO I – APOSENTADOS**

NOME	DIA	HORÁRIO
ALICE PAUMELA DE MORAES DOS SANTOS	22/11	09:00
AMANDA DE PAULA BARBOSA DOS SANTOS	22/11	09:30
ANA ELISE RANGEL DE CASTRO CONSTANTINO	22/11	10:00
ANDRÉIA ALVES DE HOLANDA	22/11	10:30
ANDREIA ROSANA VALERIO	22/11	11:00
BERENICE CORREIA DA COSTA	22/11	11:30
DALVA NUNES TEIXEIRA	22/11	12:00
DÁRCIO MENDES ALVES	22/11	12:30
DELMA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO	22/11	13:00
DULCE FIGUEROA JACINTHO	22/11	13:30
DULCINÉIA ASSIS DA SILVA	22/11	14:00
DULCINÉIA GLÓRIA DE SOUZA PEREIRA	22/11	14:30

ELENA NATIVIDADE BOECHAT	22/11	15:00
ELIENES DO AMORIM OLIVEIRA MACHADO	22/11	15:30
ELIZABETH FERREIRA DA COSTA	23/11	09:00
ELIZABETH SALGADO DIAS	23/11	09:30
ELIZETE SOARES ALMEIDA MARQUES	23/11	10:00
ELMA GUIMARAES DE OLIVEIRA	23/11	10:30
ELOIDE CATEIN DOS SANTOS	23/11	11:00
EMÍDIA LIMA DE MELO	23/11	11:30
EMILIA ALVES DE MOURA ARAÚJO	23/11	12:00
ENÉIAS DE OLIVEIRA	23/11	12:30
ERICA GOMES TEIXEIRA GANDARA	23/11	13:00
FATIMA LUCIA GOMES AMADO	23/11	13:30
GICÉLIA ROSA MOREIRA	23/11	14:00
GLÓRIA TERESA PIRES DOS SANTOS	23/11	14:30
HERONDINA VILVERT PEREIRA	23/11	15:00
LAURA NEVES CABRAL	23/11	15:30
LÉA DOS SANTOS SILVA	24/11	09:00
LENY REIS DA SILVA	24/11	09:30
LETÍZIA MARIA VENACNIO GÓES	24/11	10:00
MARA LUCIA DE SOUZA LIMA	24/11	10:30
MARA SODRE OLIVEIRA DA SILVA	24/11	11:00
MARCELO FIRMINO	24/11	11:30
MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA	24/11	12:00
MARIA ALICE FERNANDES SOUZA	24/11	12:30
MARIA AUXILIADORA LIMA	24/11	13:00
MARIA DA PENHA COSTA SILVA	24/11	13:30
MARIA HAMMES RODGER	24/11	14:00
MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	24/11	14:30
MARIA NAZARETH DE ASSIS	24/11	15:00
MARIA SALUSTIANO	24/11	15:30
MARIZETE VIEIRA ALEXANDRE	25/11	09:00
MOYSÉS DE OLIVEIRA	25/11	09:30
NAIR HONORIO FERNANDES	25/11	10:00
NEIDE FARIA DA SILVA	25/11	10:30
NELSON DA SILVA MOREIRA	25/11	11:00
NOREDÍ DA SILVA RODRIGUES	25/11	11:30
PAULO FRANCISCO MONTEIRO	25/11	12:00
RITA SEBASTIANA DE SOUSA	25/11	12:30
RUTH DA COSTA NOGUEIRA	25/11	13:00
SEBASTIAO DA SILVA LOROZA	25/11	13:30
SELMA OLIVEIRA ALBANO	25/11	14:00
SERGIO LUIZ TOLENTINO DE CARVALHO	25/11	14:30
SEVIRINA MARIA DA SILVA	25/11	15:00
SIDINEIA MONTE CORREA	25/11	15:30
TANIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	26/11	09:00
VALDO DA SILVA RAMOS	26/11	09:30
VELINDA ROCHA DE ARAUJO	26/11	10:00
VERA LUCIA DA SILVA SOUSA	26/11	10:30
VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	26/11	11:00
VERA LUCIA LUCAS BARBOZA	26/11	11:30
VERA LUCIA SILVA VILLELA	26/11	12:00
VILMA DOS SANTOS MENDES RIBEIRO	26/11	12:30
WANDERCI DOS SANTOS ALVES DE CASTRO	26/11	13:00
ZILMA JARBAS PEREIRA	26/11	13:30

**ANEXO II – PENSIONISTAS**

NOME	DIA	HORÁRIO
ADRIANA DAUMERIE BRITO DE SOUZA	26/11	14:00
AIR LEITE CABRAL	26/11	14:30
ALEXANDRE DOS SANTOS FREITAS	26/11	15:00
ALVARO FERREIRA DE ALMEIDA	26/11	15:30
ANDRE LUIZ VIEIRA COSTA	29/11	09:00
ANTONIO GALDINO DO CARMO	29/11	09:30
BRUNA CRISTINA DE PAULA AZEVEDO	29/11	10:00
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	29/11	10:30
CAUÃ LOPES DUARTE DE SOUZA	29/11	11:00
CAUANE LOPES DUARTE DE SOUZA	29/11	11:30
DULCINEIA BATISTA DA SILVA	29/11	12:00
FRANCISCO NUNES CAVALCANTE	29/11	12:30
GUILHERME JOSÉ VIANNA MONTEIRO D' OLIVEIRA NETO	29/11	13:00
ISABELLA VITÓRIA DA PAZ OLIVEIRA	29/11	13:30
IVONE VICENTE DE ALMADA	29/11	14:00
IZAIAS DE SOUZA RODRIGUES	29/11	14:30
JANAINA LOBO DA SILVA	29/11	15:00
JOÃO CARLOS DE SOUZA	29/11	15:30
JOÃO DE DEUS DA SILVA ABREU	30/11	09:00
JOÃO TAVARES DE MELO	30/11	09:30
JORGE SIQUEIRA FREIRE	30/11	10:00
JOSÉ CARLOS SOUZA MARTINS	30/11	10:30
LEVI PINTO DOS SANTOS	30/11	11:00
LUCAS JOSÉ BELISÁRIO DA SILVA	30/11	11:30
LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS KLIMKO	30/11	12:00
LUZIA MARINHO DA SILVA	30/11	12:30
MARCIA OGGINI TOLEDO	30/11	13:00
MARIA CRISTINA ALMEIDA VERAS MENDES	30/11	13:30
MARIA DA TRINDADE TORRES	30/11	14:00
MARIA DO CARMO DE ARAUJO CARNEIRO	30/11	14:30
SHOPHIA ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA	30/11	15:00
MARIO SERGIO PEREIRA	30/11	15:30
ANNA JÚLIA DE SÁ DOS SANTOS	01/12	09:00
MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA	01/12	09:30
MIRIAM SIRLEI PETINI DOS SANTOS	01/12	10:00
NELY DE OLIVEIRA DA SILVA PINTO	01/12	10:30
RIBAMAR DOS SANTOS	01/12	11:00
ROBERTO EUZÉBIO DE OLIVEIRA	01/12	11:30
SEBASTIÃO WAGNER BERRIEL	01/12	12:00
SIDNEI OLIVEIRA DOS PASSOS	01/12	12:30
SILVIA LUIZA DE SOUZA DA CUNHA	01/12	13:00
SÔNIA REGINA DA SILVA MARÇAL	01/12	13:30
SONIA REGINA MENDES	01/12	14:00
SUZANE DE PAIVA COSTA	01/12	14:30
TÂNIA MARIA AUGUSTO PEREIRA	01/12	15:00
THAISE NASCIMENTO MARIANO	01/12	15:30
VANDA DA SILVA MONTEIRO	02/12	09:00
YASMIM MELLO DE FREITAS	02/12	09:30
LORENA MARQUES TATAGIBA CARVALHO	02/12	10:00
LORENZO MARQUES TATAGIBA CARVALHO	02/12	10:30

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 13/10/2021)

## COVID-19

<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>18.927</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>15.540</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>3.380</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>3.162</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>218</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Setembro de 2021.

## OCUPAÇÃO DE LEITOS UPA 24H

<b>Sala Amarela:</b>	<b>05 ocupados - 01 livre - 06 total</b>
<b>Sala Vermelha:</b>	<b>0 ocupado - 03 livres - 03 total</b>
<b>Pediatria:</b>	<b>0 ocupado - 03 livres - 03 total</b>
<b>Isolamento:</b>	<b>0 ocupados - 02 livres - 02 total</b>

## HOSPITAL DE CAMPANHA

<b>Leitos Clínicos:</b>	<b>01 ocupado - 14 livres - 15 total</b>
<b>LSVP:</b>	<b>0 ocupado - 05 livres - 05 total</b>

\*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 17,6 %

## SITUAÇÃO ATUAL

### BANDEIRA AMARELA



## VACINÔMETRO

<b>Doses Aplicadas</b>	<b>Pessoas Vacinadas (Dose 1)</b>	<b>Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Única)</b>
<b>78.986</b>	<b>52.801</b>	<b>25.753</b>

## IMPORTANTE

**ESTAMOS EM BANDEIRA AMARELA!**  
**POR AMOR: USE MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

**SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica

